



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL**

CONTRATO Nº 33/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA FUMANCHU CHAVES E SEGURANCA ELETRONICA - EIRELI.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Administração Substituto, **RODRIGO PINA MEDEIROS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 1454364548, SSP/BA, e do CPF n. 000.105.641-79, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU n.º 92, de 22 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço de junho de 2020 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD n.º 05, de 22 de junho de 2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **FUMANCHU CHAVES E SEGURANCA ELETRONICA - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.104.635/0001-49, com sede SRTV/Norte, Quadra 702, Conjunto "P", Loja 53, Térreo, Brasília/DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **ALMIR ANACLETO DE ALMEIDA**, residente e domiciliado SHIN/Norte QI 03, Conjunto 09, Casa 02, Lago Norte, Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade n. 96672 – SESPDS/DF, inscrito no CPF/MF sob o n. 024.286.791-04, conforme contrato social apresentado, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por menor preço global, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017, do Edital de Licitação n.º 13/2022, Pregão Eletrônico n.º 08/2022, Ata de Registro de Preços n.º 05/2022 e dos autos dos Processos ESMPU n.º 0.01.000.1.000121/2022-62 e 0.01.000.1.003199/2022-85, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras, com emprego de mão de obra, para atender às necessidades da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital de Licitação n.º 13/2022, Pregão Eletrônico n.º 08/2022, Ata de Registro de Preços n.º 05/2022; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 21/07/2022, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência n. 63/2022; bem como aos demais documentos constantes dos Processos ESMPU n.º 0.01.000.1.000121/2022-62 e 0.01.000.1.003199/2022-85 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços a serem executados estão especificados na planilha abaixo, sendo que os quantitativos estimados refletem estudos realizados pelos órgãos participantes, tendo como base a média histórica anual de serviços executados, bem como a necessidade de assegurar a disponibilidade mínima de alguns serviços passíveis de serem demandados, mesmos que estes não tenham sido executados anteriormente.

| ÍTEM | ESPECIFICAÇÃO: | QTD. ESMPU |
|-------------|--|-------------------|
| 1 | Abertura de armário, gaveta ou gaveteiro com chave tipo | 10 |
| 2 | Abertura de cadeado | 1 |
| 3 | Abertura de cofre digital com perfuração e substituição de porta | - |
| 4 | Abertura de cofre digital com senha mestra | 1 |
| 5 | Abertura de cofre mecânico | 1 |

| | | |
|----|--|-----|
| 6 | Abertura de fechadura comum com chave tipo yale simples | 10 |
| 7 | Abertura de fechadura tetra | 1 |
| 8 | Conserto de fechadura de cofre digital com senha mestra | 1 |
| 9 | Conserto de fechadura de cofre mecânico | 1 |
| 10 | Conserto de fechadura de armário, gaveta ou gaveteiro com chave tipo yale dupla | 10 |
| 11 | Conserto de fechadura de porta | 20 |
| 12 | Conserto de chave biométrica | 1 |
| 13 | Cópia de chave de cofre | - |
| 14 | Cópia de chave dupla para armários e gaveteiros | 40 |
| 15 | Cópia de chave tipo yale simples | 100 |
| 16 | Cópia de chave tetra | 2 |
| 17 | Extração de chave quebrada | 10 |
| 18 | Fornecimento de cadeado de latão, haste de aço temperado, largura 25,0mm | - |
| 19 | Fornecimento de cadeado de latão, haste de aço temperado, largura 40 mm | 1 |
| 20 | Fornecimento de cadeado de latão, haste de aço temperado, largura 50 mm | 1 |
| 21 | Fornecimento e instalação de fechadura completa para armário, gaveta ou gaveteiro com chave tipo yale dupla | 5 |
| 22 | Fornecimento e instalação de fechadura tipo tubular para portas modelo lockwell, chave central | 2 |
| 23 | Fornecimento e instalação de fechadura para banheiro em aço cromado 40mm com chave central marca: La fonte, Pado, Papaiz, Soprano, imab, MGM ou similar | 5 |
| 24 | Fornecimento e instalação de fechadura completa para porta 55mm com chave tipo yale simples, marcas: La fonte, Pado, Papaiz, Soprano, imab, MGM ou similar | 5 |
| 25 | Fornecimento e instalação de fechadura tetra completa para porta | 1 |
| 26 | Fornecimento e instalação de fechadura completa para armário, gaveta ou gaveteiro | - |

| | | |
|----|---|----|
| 27 | Fornecimento e instalação de conjunto de fechadura para porta de vidro de correr blindex, modelo bico de papagaio | - |
| 28 | Modelagem de chave de cofre | - |
| 29 | Modelagem de chave tipo yale dupla para gaveta, gaveteiro ou armário | 10 |
| 30 | Modelagem de chave simples de cadeado | - |
| 31 | Modelagem de chave tipo yale simples para porta | 10 |
| 32 | Modelagem de chave tetra para porta | - |
| 33 | Troca de segredo de fechadura comum para porta | 1 |
| 34 | Troca de segredo de fechadura de cofre mecânico | 1 |
| 35 | Troca de segredo de fechadura para armário, gaveta ou gaveteiro | - |
| 36 | Troca de segredo de fechadura tetra para porta | 1 |
| 37 | Troca de segredo numérico de cofre mecânico | 1 |
| 38 | Visita emergencial fora do horário comercial estipulado em contrato | - |

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fazem parte da presente especificação, no que forem aplicáveis, as normas dos fabricantes, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As fechaduras fornecidas deverão atender às regras de acessibilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os elementos de acionamento para abertura de portas devem possuir formato de fácil pega, não exigindo firmeza, precisão ou torção do pulso para seu acionamento, e devem ser escolhidos para cada situação de acordo com a NBR 9050/2015.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços deverão ser prestados na sede da Escola Superior do Ministério Público (ESMPU) e nos locais determinados pela CONTRATANTE, todos localizados no Distrito Federal. Endereço: ESMPU – SGAS Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, CEP 70200-630;

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de mudança da(s) sede(s) para outro local no Distrito Federal, o atendimento deverá continuar sendo prestado nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – Os serviços solicitados à CONTRATADA deverão ser executados em sua totalidade nos seguintes prazos, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE:

- I. Quando realizados nas dependências da CONTRATANTE, sem que haja urgência para a prestação dos serviços, no prazo máximo de 4 (quatro) horas;
- II. Quando realizados nas dependências da CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- III. Quando realizados em caráter emergencial, mesmo que em horários noturnos, feriados ou finais de semana para atender solicitações encaminhadas pelo CONTRATANTE, terá o prazo máximo de 3 (TRÊS) horas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os chamados poderão ser realizados por e-mail, “whatsapp” ou telefone, sendo necessária a confirmação do recebimento da solicitação por meio telefônico ou outro meio de comunicação a ser acordado pelas partes.

PARÁGRAFO OITAVO – A correção de quaisquer serviços que estejam dentro do prazo de garantia contratual deverá ser executada em até 4 (quatro) horas para os casos não emergenciais e em até 2 (duas) horas para os casos emergenciais.

PARÁGRAFO NONO – O acompanhamento e a verificação dos prazos de execução dos serviços serão realizados pelo Fiscal do Contrato, mediante Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

Os serviços executados serão recebidos, provisoriamente, para aferição e verificação da conformidade com as especificações estipuladas em Ordem de Serviço, bem como a qualidade dos mesmos, sendo recebidos definitivamente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento provisório poderá ser dispensado e o objeto recebido mediante recibo, nos termos do artigo 74, II e III, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo definido pela CONTRATANTE, a partir da data da notificação oficial, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados será na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO OBJETO

Todos os serviços prestados deverão ser cobertos por garantia durante o período de 3 (três) meses a partir de seu recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o período de garantia, a CONTRATADA compromete-se a substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer elemento danificado ou recusado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As peças substituídas terão prazo de garantia igual ao prazo descrito no *caput*, contado a partir do novo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

- I. emitir ordem de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias à realização dos serviços;
- II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
- IV. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- V. efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento contratual;
- VI. manifestar-se formalmente sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- VII. conferir o material discriminado neste instrumento contratual e registrar as divergências quanto à quantidade e qualidade previstas;
- VIII. conferir e atestar as Notas Fiscais referentes aos serviços e o seu devido pagamento no prazo estipulado;
- IX. aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

- I. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- II. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade, observando que o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- III. manter, durante todo o período da execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- IV. responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
- V. efetuar a substituição do material entregue em desacordo com as especificações, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da CONTRATANTE, quando comprovada a impossibilidade de aceitação do mesmo;
- VI. comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação dos serviços;
- VII. disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
- VIII. zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás de identificação sempre que estiverem circulando nas dependências da CONTRATANTE, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- IX. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- X. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XI. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- XII. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIII. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste Contrato;
- XV. não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- XVI. não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação na ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 33.90.39.20 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS, do Programa/Atividade 03128003120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2022NE000264, de 16/09/2022, no valor de R\$ 9.492,75 (nove mil quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 9.492,75 (nove mil quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), conforme valores unitários abaixo.

| ÍTEM | ESPECIFICAÇÃO | QTD TOTAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|-----------|----------------|-------------|
| 1 | Abertura de armário, gaveta ou gaveteiro com chave tipo | 10 | R\$ 30,00 | R\$ 300,00 |
| 2 | Abertura de cadeado | 1 | R\$ 36,25 | R\$ 36,25 |
| 3 | Abertura de cofre digital com perfuração e substituição de porta | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 4 | Abertura de cofre digital com senha mestra | 1 | R\$ 97,00 | R\$ 97,00 |
| 5 | Abertura de cofre mecânico | 1 | R\$ 100,00 | R\$ 100,00 |
| 6 | Abertura de fechadura comum com chave tipo yale simples | 10 | R\$ 50,00 | R\$ 500,00 |
| 7 | Abertura de fechadura tetra | 1 | R\$ 50,00 | R\$ 50,00 |
| 8 | Conserto de fechadura de cofre digital com senha mestra | 1 | R\$ 98,00 | R\$ 98,00 |
| 9 | Conserto de fechadura de cofre mecânico | 1 | R\$ 70,00 | R\$ 70,00 |
| 10 | Conserto de fechadura de armário, gaveta ou gaveteiro com chave tipo yale dupla | 10 | R\$ 30,00 | R\$ 300,00 |
| 11 | Conserto de fechadura de porta | 20 | R\$ 30,00 | R\$ 600,00 |
| 12 | Conserto de chave biométrica | 1 | R\$ 140,00 | R\$ 140,00 |
| 13 | Cópia de chave de cofre | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 14 | Cópia de chave dupla para armários e gaveteiros | 40 | R\$ 15,00 | R\$ 600,00 |
| 15 | Cópia de chave tipo yale simples | 100 | R\$ 14,00 | R\$ 1400,00 |
| 16 | Cópia de chave tetra | 2 | R\$ 30,00 | R\$ 60,00 |
| 17 | Extração de chave quebrada | 10 | R\$ 46,25 | R\$ 462,50 |
| 18 | Fornecimento de cadeado de latão, haste de aço temperado, largura 25,0mm | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 19 | Fornecimento de cadeado de latão, haste de aço temperado, largura 40 mm | 1 | R\$ 29,00 | R\$ 29,00 |
| 20 | Fornecimento de cadeado de latão, haste de aço temperado, largura 50 mm | 1 | R\$ 55,00 | R\$ 55,00 |

| | | | | |
|-------------|--|----|------------|--------------|
| 21 | Fornecimento e instalação de fechadura completa para armário, gaveta ou gaveteiro com chave tipo yale dupla | 5 | R\$ 80,00 | R\$ 400,00 |
| 22 | Fornecimento e instalação de fechadura tipo tubular para portas modelo lockwell, chave central | 2 | R\$ 240,00 | R\$ 480,00 |
| 23 | Fornecimento e instalação de fechadura para banheiro em aço cromado 40mm com chave central marca: La fonte, Pado, Papaiz, Soprano, imab, MGM ou similar | 5 | R\$ 150,00 | R\$ 750,00 |
| 24 | Fornecimento e instalação de fechadura completa para porta 55mm com chave tipo yale simples, marcas: La fonte, Pado, Papaiz, Soprano, imab, MGM ou similar | 5 | R\$ 340,00 | R\$ 1.700,00 |
| 25 | Fornecimento e instalação de fechadura tetra completa para porta | 1 | R\$ 170,00 | R\$ 170,00 |
| 26 | Fornecimento e instalação de fechadura completa para armário, gaveta ou gaveteiro | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 27 | Fornecimento e instalação de conjunto de fechadura para porta de vidro de correr blindex, modelo bico de papagaio | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 28 | Modelagem de chave de cofre | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 29 | Modelagem de chave tipo yale dupla para gaveta, gaveteiro ou armário | 10 | R\$ 38,00 | R\$ 380,00 |
| 30 | Modelagem de chave simples de cadeado | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 31 | Modelagem de chave tipo yale simples para porta | 10 | R\$ 55,00 | R\$ 550,00 |
| 32 | Modelagem de chave tetra para porta | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 33 | Troca de segredo de fechadura comum para porta | 1 | R\$ 35,00 | R\$ 35,00 |
| 34 | Troca de segredo de fechadura de cofre mecânico | 1 | R\$ 30,00 | R\$ 30,00 |
| 35 | Troca de segredo de fechadura para armário, gaveta ou gaveteiro | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 36 | Troca de segredo de fechadura tetra para porta | 1 | R\$ 50,00 | R\$ 50,00 |
| 37 | Troca de segredo numérico de cofre mecânico | 1 | R\$ 50,00 | R\$ 50,00 |
| 38 | Visita emergencial fora do horário comercial estipulado em contrato | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 9.492,75 |

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATANTE deverá avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar instrumentos para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento (glosa) com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- I. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- II. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO NONO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365 \rightarrow I = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa da solicitação do reajuste e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento e do saldo contratual a ser reajustado, juntando-se o respectivo memorial de cálculo, que deverá ser analisado e aprovado pela CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo;
5. cometer fraude fiscal;
6. não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- II. Multa:
 - a. de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b. de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c. de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d. de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.
 - e. decorrente de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.
- IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do parágrafo anterior desta cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|-------------------------------|
| 1 | 0,2% sobre o valor da fatura. |
| 2 | 0,4% sobre o valor da fatura. |
| 3 | 0,8% sobre o valor da fatura. |
| 4 | 1,6% sobre o valor da fatura. |
| 5 | 3,2% sobre o valor da fatura. |

TABELA 2

| INFRAÇÃO | | |
|------------------------------------|--|------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Atrasar no atendimento às ordens de serviços, em prazo superior aos estipulados neste instrumento, por ocorrência | 05 |
| 2 | Atrasar na execução dos serviços, em prazo superior aos estipulados neste instrumento, por ocorrência | 05 |
| 3 | Entregar o serviço mal executado, totalmente ou em parte, ou fornecimento de quaisquer materiais que não estejam de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado os de primeiro uso, conforme determinado, por ocorrência | 02 |
| 4 | Não substituir, no prazo estabelecido, o material eventualmente fora de especificação, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento, por ocorrência | 03 |
| 5 | Substituir as fechaduras com material ou marca diferentes, ou não similar, às existentes nas dependências da CONTRATANTE, por ocorrência | 03 |
| 6 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05 |
| 7 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia; | 04 |
| 8 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por ocorrência | 03 |
| 9 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por ocorrência; | 02 |
| Para os itens a seguir, deixar de; | | |
| 10 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |

| | | |
|----|--|----|
| 11 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 12 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 01 |

PARÁGRAFO QUARTO – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SEXTO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO OITAVO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União pelo prazo de até cinco anos, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas no artigo 87, IV, da Lei 8666/93, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme ANEXO I, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUARTO – A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

PARÁGRAFO SEXTO – O fiscal realizará avaliação a cada serviço prestado, visando a aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO OITAVO – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO NONO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas durante o período de garantia dos materiais e serviços, ficando sujeita às penalidades previstas no contrato, no caso de descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá:

- I. respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- II. garantir que os materiais utilizados para a prestação dos serviços não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- III. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO - IMR

Definição: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – documento anexo ao contrato que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

Objetivo a atingir: obtenção da melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato.

Forma de avaliação: de acordo com o mecanismo de cálculo e faixas de ajustes de pagamento, compreendendo glosas do valor referente ao serviço executado, que podem ser cumulativas.

Apuração: o registro de ocorrências será apurado, pelo fiscal do contrato, a cada execução de serviço, aplicando-se a respectiva pontuação .

Sanções: de acordo com a cláusula de sanções do contrato.

INDICADOR nº 1 - Pontualidade no cumprimento dos prazos de agendamento e execução dos serviços contratados. (0,90; 0,95 ou 1,00 ponto)

| | |
|---------------------------------------|---|
| Finalidade | Garantir que os serviços sejam realizados nos prazos previstos no Termo de Referência. |
| Meta a cumprir | 100% dos serviços requeridos executados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência |
| Forma de acompanhamento | Pessoal, pelo fiscal do contrato |
| Periodicidade | Por evento, a cada serviço executado |
| Mecanismo de cálculo | O valor a ser pago será do serviço executado pelo fator: Valor (R\$) = valor do serviço executado X Fator de Cálculo: Fator = 1,00 – se o total dos serviços forem concluídos no prazo estabelecido; Fator = 0,95 – se os serviços, em parte, forem concluídos fora do prazo; Fator = 0,90 – se o total dos serviços forem concluídos fora do prazo |
| Início da vigência | A partir do recebimento da ordem de serviço pela Contratada |
| Faixas de ajustes de pagamento | Averiguação serviço a serviço, em todos os serviços constantes da ordem de serviço: Se o fator for = a 1,00 – corresponde a 100% do valor contratado Se o fator for = a 0,95 – corresponde a 95% do valor contratado Se o fator for = a 0,90 – corresponde a 90% do valor contratado |
| Sanções | Conforme cláusula décima quinta do contrato |
| Observações | |

INDICADOR nº 2 – Qualidade dos bens e serviços prestados(0,90 e 1,00 ponto)

| | |
|--------------------------------|---|
| Finalidade | Garantir que a os bens fornecidos sejam de qualidade e que os serviços não sejam mal executados, totalmente ou em parte |
| Meta a cumprir | 100% dos bens fornecidos e os serviços estejam de acordo com o previsto no termo de referência |
| Forma de acompanhamento | Pessoal, pelo fiscal do contrato |

| | |
|---------------------------------------|--|
| Periodicidade | Por evento, a cada serviço executado |
| Mecanismo de cálculo | O valor a ser pago será do serviço executado pelo fator: Valor (R\$) = valor do serviço executado X Fator Cálculo: Fator = 1,00 – se os bens/serviços foram entregues/executados na sua totalidade, de acordo com as especificações do termo de referência; Fator = 0,90 – se os serviços foram executados com pequenas falhas, mas que não comprometam o funcionamento, tampouco o recebimento |
| Início da vigência | A partir do recebimento da ordem de serviço pela Contratada |
| Faixas de ajustes de pagamento | Averiguação serviço a serviço, em todos os serviços constantes da ordem de serviço: Se o fator for = a 1,00 – corresponde a 100% do valor contratado Se o fator for = a 0,90 – corresponde a 90% do valor contratado |
| Sanções | Conforme cláusula décima quinta do contrato |
| Observações | |



Documento assinado eletronicamente por **ALMIR ANACLETO DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 26/09/2022, às 09:28 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Almeida Guimarães, Secretário de Administração**, em 26/09/2022, às 18:13 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0369553** e o código CRC **542BB6F0**.